

Aviso n.º 12/95:

Torna público ter, nos termos do artigo 67.º da Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificado ter o Reino de Espanha depositado, em 30 de Agosto de 1994, o instrumento da ratificação da mencionada Convenção

67

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 227, de 30 de Setembro de 1994, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Declaração de rectificação n.º 144/94:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 216/94, do Ministério da Justiça, que altera o Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, n.º 192, de 20 de Agosto de 1994 6034-(6)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 240, de 17 de Outubro de 1994, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Decreto-Lei n.º 251/94:**

Altera o Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro (institui a Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses) 6292-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 247, de 25 de Outubro de 1994, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças**Decreto-Lei n.º 270/94:**

Aprova a primeira fase da reprivatização directa do Banco de Fomento e Exterior, S. A. 6436-(2)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 1/95**

de 6 de Janeiro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Protocolo n.º 1 do Acordo de Cooperação Técnico-Militar entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo em 22 de Outubro de 1993, cuja versão autêntica segue em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Outubro de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *José Manuel Durão Barroso*.

Assinado em 1 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Dezembro de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PROTOCOLO ADICIONAL N.º 1 DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-MILITAR ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

A República Portuguesa e a República de Moçambique, adiante designadas Partes, considerando os propósitos expressos no Acordo de Cooperação Técnico-Militar, assinado em Maputo em 7 de Dezembro de 1988, e animadas pela vontade de desenvolver e facilitar as relações de cooperação técnico-militar, decidem, numa base de reciprocidade de interesses, assinar o seguinte Protocolo:

Artigo 1.º

A República de Moçambique cederá à República Portuguesa por tempo determinado, para alojamento

das missões técnico-militares portuguesas, um imóvel situado na Rua Kwame N'krumah, 623, na cidade de Maputo, e, bem assim, o terreno circundante, constante da planta em anexo ao presente Protocolo, correspondentes aos talhões 205B e 207B da planta da cidade, num total de 836,62m² de superfície.

Artigo 2.º

A República Portuguesa assumirá os encargos com as obras de beneficiação/adaptação e com o equipamento do referido imóvel, ficando responsável pela sua conservação e respectiva gestão e ainda pelo arranjo, vedação e manutenção do mencionado terreno.

Artigo 3.º

A República de Moçambique garantirá o apoio às obras de beneficiação no que diz respeito à obtenção das aprovações e ou licenças de importação e desalfandegamento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, outro tipo de licenças ou autorizações de ordem administrativa com vista a que as empreitadas se desenvolvam no ritmo desejado, isentando-os de todas as imposições ou taxas aduaneiras e outro tipo de impostos.

Artigo 4.º

Serão da responsabilidade da República Portuguesa os encargos com a manutenção do imóvel, ficando a República de Moçambique com os encargos de pagamento da respectiva renda à Administração do Parque Imobiliário do Estado ou seu sucedâneo.

Artigo 5.º

O referido imóvel, denominado Residência para a Cooperação Militar Portuguesa, servirá para alojamento dos elementos militares e ou civis que se deslocarem à República de Moçambique em missão de cooperação técnico-militar.

